

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO NUM:070 ANO:2018 DATA:15-03-2018

ATO

PROTOCOLO: 2245

ANO:2018

Consulte Protocolo

DISPONIBILIZADO: DA_e

DATA:16-03-2018

PG:00

ATO TRT GP N. 070/2018

João Pessoa, 15 de março de 2018.

Institui norma para a utilização dos bancos de dados institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 02245/2018,

CONSIDERANDO a importância da utilização de bancos de dados no processo judicial eletrônico e no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização de bancos de dados na instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer norma para a utilização dos bancos de dados institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - sistema de informação: qualquer sistema informatizado utilizado nas atividades relacionadas às funções institucionais. Exemplos: PJe, SUAP, portal de serviços, entre outros;

II - banco de dados: coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico;

III - banco de dados institucional: qualquer banco de dados mantido pelo Tribunal;

IV - esquema de banco de dados: conjunto de objetos que compõem a estrutura lógica de um banco de dados. Exemplos de objetos: tabelas, índices, visões,

procedimentos armazenados, entre outros;

V - sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD): software com recursos específicos para facilitar a manipulação das informações armazenadas em bancos de dados. Exemplos: Oracle Database, SQL Server, PostgreSQL, entre outros;

VI - administrador de banco de dados: servidor responsável por gerenciar os bancos de dados institucionais;

VII - ambiente de desenvolvimento: infraestrutura de TIC utilizada para o desenvolvimento dos sistemas de informação da instituição;

VIII - ambiente de homologação: infraestrutura de TIC utilizada para testes e aceite dos sistemas de informação da instituição;

IX - ambiente de produção: infraestrutura de TIC utilizada para disponibilizar aos usuários os sistemas de informação da instituição.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O acesso aos bancos de dados institucionais dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios homologados e gerenciados pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

§1º O acesso aos bancos de dados em ambiente de desenvolvimento e de homologação é restrito aos servidores lotados na unidade gestora de TIC envolvidos no processo de desenvolvimento e homologação de sistemas de informação;

§2º O acesso aos bancos de dados em ambiente de produção é disponibilizado aos usuários por meio dos sistemas de informação para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

Art. 6º As seguintes ações constituem uso indevido dos bancos de dados institucionais:

I - criar, modificar ou apagar esquemas dos bancos de dados em ambiente de produção, permissão esta restrita aos administradores de banco de dados;

II - utilizar qualquer tipo de mecanismo ou recurso com o objetivo de descaracterizar o acesso aos bancos de dados ou burlar os controles existentes;

III - realizar acessos aos bancos de dados que representem riscos de segurança, ou que afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais.

Art. 7º Compete aos administradores de banco de dados:

I - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados aos bancos de dados;

II - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados aos bancos de dados;

III - realizar o monitoramento e o controle do acesso aos bancos de dados, a

fim de garantir o cumprimento deste Ato;

IV - gerenciar identidades, privilégios e perfis de acesso aos bancos de dados, em conformidade com as normas institucionais para utilização de senhas e para gerenciamento de identidade e acesso lógico;

V - manter registros da utilização dos bancos de dados para fins de auditoria;

VI - zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas nos bancos de dados, em conformidade com o processo institucional de classificação das informações e demais dispositivos legais vigentes;

VII - gerenciar o processo de backup dos bancos de dados, em conformidade com a norma e a política institucional para realização de cópias de segurança de dados;

VIII - gerenciar os SGBDs e ferramentas associadas;

IX - criar, modificar ou apagar esquemas dos bancos de dados em ambiente de produção.

Art. 8º Compete à diretoria da unidade gestora de TIC designar, dentre os servidores lotados na unidade, os administradores de banco de dados;

Art. 9º Convém que não sejam utilizadas informações confidenciais nos bancos de dados em ambiente de desenvolvimento e de homologação;

Parágrafo Único. Caso sejam utilizadas informações confidenciais nos bancos de dados em ambiente de desenvolvimento e de homologação, serão aplicados nestes os mesmos controles de segurança utilizados nos bancos de dados em ambiente de produção.

Art. 10. A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 11. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 12. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 13. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente